

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROJETO DE LEI Nº 31/2022

PROTOCOLO

Recebi em. 20 109 11 Cont

Poder Legislativo Municipal de Tavares-PB

Viena Assinatura e Carimbó

Assinatura e Carimbó

Por O7 / a favor e 00 / votos contra,
Em 21 / 10 / 12022

DISPÕE SOBRE A PRIMEIRA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERIODO DE 2022/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICIPIO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação e deliberação do PODER LEGISLATIVO o presente Projeto de Lei:

- Art. 2º Encaminha a primeira Revisão do Plano Plurianual para o período de 2022/2025, contendo as diretrizes da administração pública estadual, para a realização das despesas de capital e de outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, conforme discriminado nos quadros anexos, integrantes desta Lei.
- Art. 2° Os valores consignados a cada ação do Plano Plurianual são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.
- Art. 3° A exclusão ou a alteração das informações constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou mediante leis especificas.
- Art. 4° A estrutura de programas e ações deste Plano será observada nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais, e nas leis que as modifiquem.
- Art. 5° As metas e os valores anuais aprovados por esta Lei serão reavaliados e atualizados, adotando-se os critérios fixados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamentos Anuais e demais legislações pertinentes, editadas durante o período de sua vigência, podendo ser antecipados ou postergados em decorrência do fluxo de ingresso da receita, visando a buscar o equilíbrio financeiro estabelecido na Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

Art. 6° - O Plano Plurianual para o período de 2022/2025 poderá ser alterado mediante abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, conforme autorização concedida por Lei, ficando as modificações automaticamente incorporadas na forma do detalhamento constante do respectivo ato.

Art. 7° - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Tavares/PB, 30 de setembro de 2022.

PROTOCOLO

Poder Legislativo Municipal de Tavares PB

Genildo José da Silva

Prefeito